



LEI Nº 4191 / 2020

(Origem Projeto de Lei Nº 031/2020 – E)

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL AOS PRESTADORES DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE XANXERÊ, QUE TIVERAM SEUS CONTRATOS AFETADOS EM VIRTUDE DOS IMPACTOS DA PANDEMIA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AVELINO MENEGOLLA

Prefeito do Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica criado por esta Lei o programa de concessão de auxílio emergencial aos prestadores de serviço de transporte escolar no Município de Xanxerê que tiveram seus contratos afetados em virtude dos impactos da pandemia de COVID-19.

Art. 2º Os prestadores de serviços de transporte escolar que tiveram seus contratos suspensos em razão da pandemia COVID-19 receberão o auxílio correspondente a R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) por veículo, pelo período de até 3 (três) meses.

Parágrafo único: Ocorrendo a retomada das atividades escolares e conseqüentemente do transporte escolar municipal, antes de transcorridos os 3 (três) meses previstos no *caput*, o auxílio será suspenso.

Art. 3º Para concessão deste auxílio os prestadores de serviço deverão apresentar a seguinte documentação:

I - alvará;

II - nota fiscal de prestação de serviços emitida no ano de 2020;

III - autorização do Ciretran válida no ano de 2020;

IV - certificado de Registro e Licenciamento do veículo – CRLV.

Art. 4º Não será concedido o auxílio de que trata esta Lei aos prestadores de serviço descritos no art. 1º que:

I – sejam servidores públicos, ainda que aposentados;

II – sejam pensionistas de servidores públicos.

Art. 5º A regulamentação desta Lei será feita por Decreto do Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA DE
XANXERÊ

Rua José de Miranda Ramos, 455
Centro - Xanxerê / SC - 89820-000
(49) 3441-8500

xanxere.sc.gov.br

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
21 de Setembro de 2020

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

